

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**C.G.C. 08.924.060/001-02**

**LEI Nº 299/98**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Autoriza dá nova redação ao Art. 3º da Lei 238, de 18 de novembro de 1.991, na forma que específica e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 20 de março de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 238/91, de 18 de novembro de 1.991, que cria o Conselho Municipal de Saúde deste Município por estar em desacordo com a Legislação Federal que orienta a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos prestadores de serviço públicos/privados;

II - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

III - 50% dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS, corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A Representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de Representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo-PB, 23  
de março de 1.998.*

  
João Coragem Pereira Junior  
PREFEITO MUNICIPAL